



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO
QUADRO INFORMATIVO

MODALIDADE/Nº:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 451555-3/2026
REGISTRO DE PREÇOS?	(X) SIM () NÃO
SGD Nº:	2026/20329/023458
TIPO DE JULGAMENTO:	(X) MENOR PREÇO () MAIOR DESCONTO () MENOR PREÇO POR ITEM () MENOR PREÇO POR GRUPO E ITENS, conforme justificativa, constante no item XX do Termo de Referência em anexo.
INVERSÃO DE FASES:	(X) NÃO () SIM Fundamentação:
MODO DE DISPUTA:	() ABERTO INTERVALO DE LANCES: R\$ 0,01 (X) ABERTO E FECHADO () FECHADO E ABERTO
PROCESSO Nº:	2026/20320/000560
SETOR DEMANDANTE:	DIRETORIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA
DATA/HORÁRIO DA SESSÃO:	21/08/2026 ÀS 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
SITE:	www.gov.br/compras
UASG:	451555
FONTE DE RECURSOS:	500/1001101
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12. 12. 1100. 4317
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.39
SUBCONTRATAÇÃO	(X) NÃO PERMITIDA () PERMITIDA, conforme o disposto no item xx do termo de referência em anexo.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 465.600,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais)
PARTICIPAÇÃO ABERTA: RESERVA DE COTA EXCLUSIVA: PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP:	SIM – TODOS OS ITENS NÃO NÃO



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 04/08/2026 15:11:47

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 940CF8390276C728 | SGD:2026/20329/023458



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

PREGOEIRO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	Eduardo Carvalho Martins Larissa Suyenne Tavares Sales Tábata Souza Santos PORTARIA/UNITINS/Nº 158/2026/GABREITOR, de 23/03/2026 – publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 7.025, de 25/03/2026, p. 59) Telefone: (63) 3901-4222 E-mail: licitacao@unitins.br
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	Coordenadoria de Licitação da UNITINS – Arse 13, Alameda 11, Lote 03, CEP 77020-122 – Palmas/TO. O horário de expediente é das 8h às 14hs de segunda a sexta-feira.
TELEFONE/E-MAIL	(63) 3901-4222 licitacao@unitins.br



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 04/08/2026 15:11:47

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 940CF8390276C728 | SGD:2026/20329/023458



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 451555-3/2026

Torna-se público que a Universidade Estadual do Tocantins, por meio da **COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**, sediada na ARNE 13, Alameda 11, Lote 03, Cx. Postal 173, CEP 77020-122, Palmas-TO, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 6.606, de 28 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no quadro de informação deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário do (a) pregoeiro(a).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente licitação será realizada em **item único**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL DE COMPRAS - GOVERNO FEDERAL e as especificações constantes em anexo, deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo parametrizado pelo órgão ou entidade promotora da licitação possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o público em geral, podendo ser disponibilizado, estrita e permanentemente, apenas aos órgãos de controle interno e externo.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário mensal e total do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.1 do Anexo I.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado considerando o **valor unitário do item já correspondente ao período total de 12 (doze) meses de execução contratual**, uma vez que o sistema admite apenas o preenchimento dos campos “quantitativo”, “valor unitário” e “valor total da contratação”.

6.6. Para fins de apresentação da proposta:

6.6.1. Valor unitário do item = valor mensal x 12 (doze) meses.

6.6.2. O valor total da proposta corresponderá ao produto do valor unitário (12 meses) pelo quantitativo de veículos.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>). Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de o licitante realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto será colhida manifestação escrita do setor demandante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou com certificação digital.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Após a homologação, o licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, na seguinte hipótese:
- 10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
 - 10.3.2. Houver o cancelamento parcial ou integral da ata.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado,





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico as razões recursais.

11.1.1. Será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, isto é, indicando, em campo próprio do sistema, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer.

11.1.2. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto acima, importará na decadência desse direito.

11.2. Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do sistema definido no quadro de informações, em campo específico para o registro do recurso, dentro do prazo mencionado pelo(a) Pregoeiro(a).

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. A decisão do(a) Pregoeiro(a) deverá ser motivada, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

- 11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. Os autos e os documentos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 12.1.5. Fraudar a licitação
 - 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E QUESTIONAMENTOS

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos do edital do pregão ou solicitar esclarecimento, por meio eletrônico, na forma prevista no quadro de informação deste edital, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

13.2. O(a) pregoeiro(a), responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação, do Termo de Referência e dos demais anexos.

13.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

13.4. A peça de impugnação deverá conter, sob pena de rejeição, a exposição sucinta e clara do assunto, os fundamentos de Lei que alicerçam o pedido, como também, no mínimo, as seguintes informações de contato: telefone e e-mail.

13.5. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, nos mesmos meios, exceto quando, em nada, altere a formulação das propostas, observados os prazos legais de publicação.

13.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site www.unitins.br/cpl e no sistema no qual ocorrerá o procedimento, dentro do prazo estabelecido no item 13.2, e vincularão os participantes e a Administração, ficando os licitantes cientes da obrigatoriedade de acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

13.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.8. Os pedidos de esclarecimentos, questionamentos e impugnações ou quaisquer outras informações complementares deverão ser encaminhados no e-mail da Coordenadoria de Licitação disponível no quadro de informações.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência da contratação será definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza do objeto licitado.

14.1.1. O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

14.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

14.2. As publicações resumidas do contrato que vier a ser firmado, deverão ser realizadas na forma do estabelecido no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, somente após o interregno mínimo de um ano, a partir da data de assinatura do Contrato, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Compete à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

15.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

15.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A autoridade superior poderá revogar os procedimentos licitatórios por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anulá-los motivado por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.1.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.1.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

16.1.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

16.3. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão requisitante.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

16.7. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do órgão requisitante, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

16.9. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, no Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.10. Ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Competente é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos autos, desde a realização da sessão pública.

16.11. O Edital pode ser lido e retirado através da Internet no site definido no preâmbulo e no <https://www.unitins.br/cpl> no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. ANEXO I - **Termo de Referência**

16.12.2. ANEXO II – **Minuta de Termo de Contrato**

16.12.3. ANEXO III – **Minuta de Ata de Registro de Preços**





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

16.12.1. **ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços Readequada**

Palmas/TO, aos 04 dias do mês de agosto de 2026.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 04/08/2026 15:11:47

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 940CF8390276C728 | SGD:2026/20329/023458



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Nº 38/2026/COORDTR

SGD: 2026/20329/022202

1. DEMANDANTE

Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS

Unidade: Diretoria de Transporte e Logística

Responsável: Alex Teixeira Araújo

Telefone: (63) 3901-4173

E-mail: alex.ta@unitins.br

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, sem motorista, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, obedecendo à legislação aplicada pela Lei Federal nº 14.133 de 2021, e demais legislações afins.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO ESPORTIVO - SUV Zero km; direção hidráulica ou elétrica, motor com potência de no mínimo 200cv, torque de no mínimo 50kgf.m, combustível diesel, tração 4x4, 04 (quatro) portas, capacidade de 07 (sete) lugares, com ar condicionado, freios ABS com EBD, controle eletrônico de estabilidade, vidros elétricos, trava elétrica das portas, alarme antifurto, com no mínimo 06 (seis) <i>airbags</i> , central multimídia inteligente (tela interativa, conectividade Bluetooth, GPS, Rádio AM/FM, MP3, USB), transmissão automática, capacidade do tanque de combustível mínima de 70L, estribo lateral, sem motorista, rodas de liga leve aro 18”, Cor Preta.	SERV.	01	R\$ 38.800,00	R\$ 465.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 465.600,00	



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 04/08/2026 15:11:47

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 940CF8390276C728 | SGD:2026/20329/023458

TERMO DE REFERÊNCIA



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

3.2. Os serviços ofertados deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observadas normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial-INMETRO, ABNT, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3. Os veículos disponibilizados deverão ser descritos na proposta com suas características técnicas essenciais, incluindo marca e modelo, de modo a permitir a verificação do atendimento às especificações deste Termo de Referência.

3.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo custeio das despesas referente ao transporte, frete, impostos, taxas e todas as demais despesas necessárias à prestação do serviço.

3.5. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

3.6. O serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando à necessidade pública de forma permanente e contínua.

3.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente Termo destina-se a subsidiar a contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos destinados a atender às demandas de transporte e logística da Sede Administrativa e dos Câmpus desta IES. A Universidade Estadual do Tocantins está enfrentando um crescimento acelerado em suas operações e na demanda por transporte, tornando a locação de veículos uma solução estratégica e necessária. A necessidade de ampliar a frota de veículos se justifica pela crescente demanda de transporte para eventos acadêmicos, congressos e bienais, bem como para a realização de vestibulares e concursos públicos. A eficiência logística é crucial para atender tanto às viagens intermunicipais quanto interestaduais, que são fundamentais para o funcionamento contínuo da Universidade.

4.2. O aumento das atividades administrativas e acadêmicas da UNITINS demanda uma gestão de transporte mais eficiente. A Universidade precisa transportar materiais e equipamentos entre os diversos Câmpus e a Sede Administrativa, além de assegurar deslocamentos regulares para o Centro de Ciências Agrárias (CCA) em Taquaralto, o Complexo de Ciências da Saúde (CCS), o Núcleo de Práticas Contábeis e Jurídicas (NPCJ), o Ambulatório de Saúde e os Câmpus nas cidades de Palmas, Augustinópolis, Araguatins, Dianópolis e Paraíso. A locação de veículos permitirá à UNITINS atender essas necessidades de forma mais econômica e prática, evitando o desgaste da frota própria e os altos custos associados à sua manutenção.

COORDENADORIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 04/08/2026 15:11:47

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 940CF8390276C728 | SGD:2026/20329/023458



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

4.3. A presença da UNITINS por meio dos seus Câmpus em cinco municípios- Araguatins, Augustinópolis, Dianópolis, Palmas e Paraíso, reflete a necessidade de uma frota de veículos que conecte eficazmente essas regiões. A locação de veículos permitirá uma melhor gestão dos recursos e uma resposta mais ágil às demandas locais, garantindo que todas as unidades da Universidade estejam devidamente integradas e que as operações acadêmicas e administrativas ocorram sem interrupções.

4.4. Além das necessidades acadêmicas e administrativas, a locação de veículos é essencial para atender à alta demanda de deslocamentos relacionados a aulas práticas e eventos institucionais. A presença de uma frota de veículos locados facilita a organização e o transporte de alunos e professores para atividades fora do Câmpus, proporcionando uma solução prática e eficiente para esses deslocamentos frequentes.

4.5. Os veículos próprios da UNITINS estão sofrendo desgaste significativo devido ao uso intenso e ao tempo de operação, resultando em altos custos de manutenção e em questões de segurança. A locação de veículos oferece uma solução eficaz para mitigar esses problemas, uma vez que a empresa locadora assume a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, garantindo veículos em boas condições e reduzindo os custos operacionais e administrativos para a Universidade.

4.6. As especificações técnicas mínimas exigidas para o veículo decorrem da necessidade de utilização em deslocamentos intermunicipais e interestaduais, em diferentes condições de trafegabilidade, incluindo estradas pavimentadas e não pavimentadas, transporte simultâneo de equipes e materiais institucionais, bem como da busca por segurança, desempenho e confiabilidade operacional compatíveis com as atividades desenvolvidas pela UNITINS, não se destinando à restrição de marcas ou modelos específicos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, e abrange a contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos para atender às demandas da Universidade Estadual do Tocantins.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

6.1. Nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá observar requisitos de sustentabilidade.

6.2. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos estabelecidos pelas resoluções do CONAMA, especialmente as Resoluções nº 01/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 242/1998 e nº 272/2000, bem como demais normas correlatas e supervenientes.

6.3. Os veículos deverão, ainda, atender aos limites máximos de emissão de poluentes, conforme o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE, instituído pela Resolução nº 18/1986 do CONAMA, e atualizado pelas Resoluções nº 490/2018 e nº 492/2018, incluindo eventuais alterações posteriores.

COORDENADORIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 04/08/2026 15:11:47

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 940CF8390276C728 | SGD:2026/20329/023458



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

Subcontratação

6.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

6.6. Considerando a contratação pretendida não haverá a necessidade de vistoria.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1. A empresa CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, para realizar a efetiva entrega do veículo para utilização, no endereço informado.

Local e horário da prestação dos serviços

7.2. Os veículos serão disponibilizados no seguinte endereço: Sede Administrativa - Quadra ARSE 13, Alameda 11, 03 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77020-122, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h.

Rotinas a serem cumpridas

7.3. O veículo deverá ser disponibilizado zero quilômetro, em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação, segurança e trafegabilidade, sem defeitos ou avarias, atendendo integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

7.4. O veículo disponibilizado deverá atender integralmente às condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. O veículo disponibilizado para locação deverá estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/TO;

7.6. Para uma melhor padronização na frota de veículos da instituição, o veículo do item 3.1 deverá ser disponibilizado na cor preta;

7.7. Os veículos terão película automotiva (películas solares) nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei;

7.8. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre;

7.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preditiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo), preventiva aquela destinada a reparações antecipando potenciais problemas e corretiva

COORDENADORIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preditivas;

7.10. Serão consideradas como manutenção preditivas, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;

7.11. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção;

7.12. As manutenções preventivas, corretivas, e eventuais trocas de pneus, deverão ser realizadas no município que a CONTRATANTE estiver utilizando o veículo, ou no município mais próximo, quando aquele não possuir oficinas mecânicas ou concessionárias cadastradas para a realização do serviço;

7.13. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

7.14. A CONTRATADA deverá assegurar qualidade na prestação dos serviços, devendo para tanto cumprir os seguintes requisitos mínimos:

7.14.1. Frota veicular em perfeitas condições de utilização à disposição imediata do Órgão ou Entidade Pública a fim de atender as demandas de locomoção diária, com manutenções preventivas e corretivas a cargo da CONTRATADA;

7.14.2. A frota disponibilizada para a execução do contrato deverá ser composta por veículos novos, zero quilômetro, modelo/ano 2025/2025 ou superior.

7.14.3. Por justificativa de tempo de uso, os veículos disponibilizados para a execução do contrato deverão ser substituídos, sem qualquer ônus para a Contratante, quando completarem 2 (dois) anos de uso, contados da data de seu recebimento definitivo pela Contratante;

7.14.4. Em caso de manutenção preventiva, corretiva, pane mecânica, sinistro ou qualquer outra ocorrência que impeça a utilização do veículo, a Contratada deverá disponibilizar veículo reserva com características equivalentes às do veículo contratado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.14.5. Serviço de atendimento e busca via guincho dos veículos impossibilitados de locomoção;

7.14.6. Serviço de monitoramento da frota veicular;

7.14.7. Manter os veículos segurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento de franquia, com cobertura abrangente para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais (inclusive à terceiros - RCF-V), e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual. Caso seja comprovado, através de laudo pericial, o dolo do condutor do sinistro, ficará a cargo da CONTRATANTE o pagamento integral da franquia. O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, devendo ser anexado aos contratos, derivados desta licitação, cópias das apólices que comprovaram a contratação do serviço:

COORDENADORIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 04/08/2026 15:11:47

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 940CF8390276C728 | SGD:2026/20329/023458



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

- a) Seguro total;
- b) Responsabilidade civil facultativa de veículos - RCF, no valor mínimo contratado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios (central de mídia, som, antenas, etc.);
- d) Assistência 24h completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu, etc.) sem limite de quilometragem;
- e) Acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ocupante.

7.14.8. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica, mediante o envio de cópia atualizada da apólice do seguro;

7.14.9. Renovar os veículos locados conforme determinado em edital e contrato eventualmente estabelecido;

7.14.10. Prestar assistência 24h, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

7.14.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento de combustível;

7.14.12. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da caracterização visual do veículo, em razão da colocação de películas, adesivos e logotipos de acordo com o Manual de Aplicação de Logomarca do Estado, estando este presente no sítio eletrônico da Secretária de Comunicação do Estado do Tocantins, e que também será disponibilizado junto ao envio da Nota de Empenho);

7.14.13. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas à manutenção, IPVA, taxas, licenciamentos, seguro geral, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços a serem contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

7.14.14. Disponibilizar, quando necessária a substituição temporária do veículo em razão de manutenção preventiva, corretiva, pane mecânica, sinistro ou qualquer outra ocorrência que impeça sua utilização, 01 (um) veículo reserva provisório (descaracterizado), com as mesmas especificações técnicas previstas no item 3 deste Termo de Referência, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.14.15. Na impossibilidade devidamente justificada de disponibilização de veículo reserva com as mesmas especificações técnicas previstas no item 3 deste Termo de Referência, poderá ser disponibilizado, em caráter excepcional, veículo com especificações equivalentes ou superiores, mediante prévia aprovação da Diretoria de Transporte e Logística da UNITINS.

7.14.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento/instalação e manutenção do sistema de rastreamento e monitoramento, ficando a escolha do sistema a critério da contratada.

COORDENADORIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 04/08/2026 15:11:47

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 940CF8390276C728 | SGD:2026/20329/023458

TERMO DE REFERÊNCIA



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

7.14.17. Qualquer multa por infração de trânsito ocorrida durante a execução do serviço será de responsabilidade:

- a) Do condutor, se for por infração das leis de trânsito, por não portar documentação do veículo e de habilitação do motorista, ou outras de responsabilidade do motorista/operador.
- b) Do proprietário, se for por falha do veículo ou documental, falta de itens de segurança exigível pela lei, atraso da documentação do veículo e outras nesta natureza.

7.14.18. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATANTE sobre as multas e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.14.19. Em relação a lavagem/higienização do veículo, será de responsabilidade da Contratante.

7.14.20. Avarias relacionadas ao mau uso do veículo, constatadas na devolução do mesmo ou no decorrer do contrato, como pneus cortados, para-choques quebrados, para-brisa quebrado, arranhões em para-choque, calota quebrada, entre outros são de total responsabilidade da contratante, de modo que por tal razão a contratada possua seguro com as coberturas adequadas para esses casos.

7.14.21. O procedimento adotado para aprovação do veículo será mediante a apresentação de catálogos, folder, prospectos ou manual técnico, não sendo necessária a apresentação de amostra.

7.14.22. Para todos os itens, o abastecimento será de responsabilidade da contratante, utilizando combustível compatível com o veículo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preço e durante sua vigência, tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, e o objeto com o fornecedor registrado, será formalizado pela Contratante por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil.

8.2. O(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá(ão) ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

COORDENADORIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 04/08/2026 15:11:47

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 940CF8390276C728 | SGD:2026/20329/023458



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

8.11. As atividades de fiscalização técnica serão realizadas considerando as seguintes definições: acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa. (Decreto nº 6.606, de 2023, art. 26, II).

8.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

8.14. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

COORDENADORIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 04/08/2026 15:11:47

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 940CF8390276C728 | SGD:2026/20329/023458



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

Fiscalização Administrativa

8.18. As atividades de fiscalização administrativa serão realizadas considerando as seguintes definições: acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. (Decreto nº 6.606, de 2023, art. 26, III).

8.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.21. As atividades de gestão do contrato serão realizadas considerando as seguintes definições: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. (Decreto nº 6.606, de 2023, art. 26, I).

8.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

COORDENADORIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 04/08/2026 15:11:47

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 940CF8390276C728 | SGD:2026/20329/023458



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

8.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Contratada que:

- 9.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei;
- 9.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

COORDENADORIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 04/08/2026 15:11:47

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 940CF8390276C728 | SGD:2026/20329/023458

TERMO DE REFERÊNCIA



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- 9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

9.6. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10. DAS OBRIGAÇÕES

Das obrigações da contratante

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Aplicar possíveis penalidades por descumprimento do pactuado na contratação.
- 10.3. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis à contratação.
- 10.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação.
- 10.5. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor devido, através de Ordem Bancária, ficando a empresa Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade vigente a cada vencimento.
- 10.6. Exigir da empresa Contratada, por meio do Gestor, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório.
- 10.7. Proporcionar as condições necessárias para que a empresa Contratada possa cumprir os serviços objeto desta contratação.

COORDENADORIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 04/08/2026 15:11:47

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 940CF8390276C728 | SGD:2026/20329/023458

TERMO DE REFERÊNCIA



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

Das obrigações da contratada

10.8. A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências contidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual a ser firmado, bem como a dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato independentemente de transcrição.

10.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como por todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

10.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou à Contratante.

10.11. Indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto, bem como indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia.

10.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, atendendo prontamente às demandas.

10.13. Comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

10.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

10.15. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

10.16. Comunicar à Contratante, imediatamente após o recebimento do pedido, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, justificadamente, expondo os motivos que impeçam a execução do prazo previamente definido no Contrato.

10.17. A Contratada deverá manter preposto durante a execução contratual, responsável por acompanhar a fiscalização quanto à prestação dos serviços.

10.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.20. A empresa Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

COORDENADORIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 04/08/2026 15:11:47

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 940CF8390276C728 | SGD:2026/20329/023458



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

10.21. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários; encargos previdenciários; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.

10.22. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais e trabalhistas, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e a UNITINS.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Contratante, mediante verificação do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato, especialmente quanto à disponibilidade do veículo, às condições de uso, aos prazos de substituição e às demais obrigações assumidas pela Contratada.

11.1.1. Constatado o descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser adotadas as medidas cabíveis, inclusive a glosa ou retenção proporcional do pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato.

11.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.2.1. descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

11.1.2.2. indisponibilidade injustificada do veículo contratado;

11.1.2.3. descumprimento dos prazos para substituição do veículo ou disponibilização do veículo reserva;

11.1.2.4. prestação dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

11.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, 2021).

11.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

COORDENADORIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 04/08/2026 15:11:47

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 940CF8390276C728 | SGD:2026/20329/023458



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

11.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

11.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última nota/fatura dos serviços, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

11.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#));

11.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

11.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

11.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

COORDENADORIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 04/08/2026 15:11:47

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 940CF8390276C728 | SGD:2026/20329/023458



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

11.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

11.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

11.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.14. Atestada a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.15.1. O prazo de validade;

11.15.2. A data da emissão;

11.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.15.4. O período respectivo de execução do contrato;

11.15.5. O valor a pagar; e

11.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

11.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito

COORDENADORIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 04/08/2026 15:11:47

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 940CF8390276C728 | SGD:2026/20329/023458

TERMO DE REFERÊNCIA



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.23. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do atestado pelos servidores responsáveis pelo recebimento, designado pela Contratante.

11.24. O pagamento será efetuado quando mantidas as mesmas condições iniciais da proposta e caso não haja fato impeditivo, devendo apresentar ainda:

- 11.24.1. Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- 11.24.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- 11.24.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 11.24.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária;
- 11.24.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 11.24.6. Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos itens em conformidade com a proposta apresentada e nota de empenho encaminhada à CONTRATANTE.

11.25. A empresa CONTRATADA NÃO PODERÁ apresentar Nota Fiscal/Fatura com CNPJ diverso do registrado no certame licitatório ou contrato.

11.26. A Nota Fiscal/Fatura apresentada em desacordo com o estabelecido na Nota de Empenho, no instrumento de contratação ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à empresa CONTRATADA e, nesse caso, o prazo previsto no subitem 11.23 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

COORDENADORIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 04/08/2026 15:11:47

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 940CF8390276C728 | SGD:2026/20329/023458

TERMO DE REFERÊNCIA



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

11.27. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.28. Todos os encargos trabalhistas, fiscais e/ou tributários devidos ficará exclusivamente a cargo da empresa CONTRATADA, não podendo gerar qualquer ônus ou corresponsabilidade a UNITINS.

Forma de pagamento

11.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

11.33. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base vinculada à formação dos preços da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observada a legislação vigente.

11.34. Compete à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

11.35. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

11.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

11.38. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

11.39. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

COORDENADORIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 04/08/2026 15:11:47

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 940CF8390276C728 | SGD:2026/20329/023458



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

11.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

11.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

11.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. A licitação a ser realizada para contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade/forma **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, utilizando o **Sistema de Registro de Preços**, com fins de otimização do processo de contratação do serviço supracitados.

12.2. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo sua prorrogação conforme art. 262 do Decreto nº 6.606/2023 e art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços se enquadra na hipótese do inciso II do art. 252 do Decreto Estadual nº 6.606/2023, posto que a contratação do serviço, com previsão de atendimento contínuo, vem a suprir a necessidade da Administração.

12.4. O procedimento licitatório utilizado para a presente contratação está fundamentado no Decreto Estadual nº 6.606/2023 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133-2021.

Exigências de habilitação

12.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

COORDENADORIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 04/08/2026 15:11:47

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 940CF8390276C728 | SGD:2026/20329/023458

TERMO DE REFERÊNCIA



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

Habilitação jurídica

12.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da não participação de Consórcio

12.15. A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada. Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, Pregão Eletrônico para a contratação de serviços continuados, sem mão de obra exclusiva, de **locação de veículos**, não se configurar como de alta complexidade, não se mostrando viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

12.16. A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vultoso”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

COORDENADORIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 04/08/2026 15:11:47

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 940CF8390276C728 | SGD:2026/20329/023458



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

12.17. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, por se tratar de serviço comum e não serviço especial, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam disputar entre si o objeto do presente termo, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, infringindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.21. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

12.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

COORDENADORIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 04/08/2026 15:11:47

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 940CF8390276C728 | SGD:2026/20329/023458



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

Qualificação Econômico-Financeira

12.27. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

12.29. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

12.29.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.29.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.29.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; e

12.29.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.30. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação;

12.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Justificativa quanto a qualificação econômico-financeira

12.32. A justificativa encontra substrato na Lei nº 14.133 no qual a determinação dos índices acima se justifica pelo poder/dever da administração analisar as condições econômicas-financeiras das empresas que desejam habilitar-se ao certame, visando assegurar que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, previstas neste Termo, tendo em vista se tratar de licitação de valor expressivo.

12.33. A fundamentação da documentação para fins de habilitação exigida quanto a "Qualificação Econômico-Financeira", encontra-se alicerçada nos ditames do art. 69 da Lei nº 14.133/21, ou seja, atendendo ao princípio da legalidade:

COORDENADORIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 04/08/2026 15:11:47

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 940CF8390276C728 | SGD:2026/20329/023458



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

12.34. No processo licitatório em questão, é essencial assegurar que as empresas participantes possuam solidez econômico-financeira suficiente para garantir a execução satisfatória do contrato, incluindo a capacidade de responder por eventuais falhas ou atrasos.

12.35. Quanto aos índices, cabe ressaltar que a exigência destes são usualmente adotados para a avaliação da situação econômico-financeira do licitante. Ou seja, não se demonstram como não usais ou excessivos, conforme previsto:

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

12.36. A lei é clara ao determinar que a Administração deve estabelecer índices econômicos como forma de demonstrar a aptidão econômica da licitante, o que ocorre no presente Instrumento.

12.37. Portanto, a exigência da qualificação econômico-financeira é um dos critérios que permitem avaliar a capacidade das empresas de cumprir as obrigações contratuais, evitando riscos de inadimplemento e prejuízos, protegendo os interesses da Administração Pública e garantindo os resultados esperados.

Qualificação Técnica

12.38. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

12.39. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.40. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de comprovar a prestação de serviços continuados terceirizados compatíveis com as características do objeto desta licitação, prestados em qualquer época ou lugar, por prazo não inferior a 12 meses.

COORDENADORIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 04/08/2026 15:11:47

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 940CF8390276C728 | SGD:2026/20329/023458



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

Justificativa quanto a qualificação técnica

12.41. No âmbito deste processo licitatório, a qualificação técnica dos licitantes é crucial para garantir a execução adequada do contrato. Essa exigência assegura que as empresas participantes possuem a experiência, o conhecimento e a capacidade técnica necessários para realizar as atividades propostas com o nível de qualidade e eficiência exigidos, especialmente considerando a criticidade dos equipamentos envolvidos.

12.42. O objetivo de tal exigência é garantir que a empresa contratada tenha a competência para realizar manutenções e conservações que assegurem o funcionamento pleno e seguro dos veículos locados. Isso é essencial para prevenir riscos de acidentes, evitar paradas inesperadas e assegurar a continuidade operacional dos equipamentos. Além disso, a qualificação técnica visa impedir o uso de peças inadequadas ou de baixa qualidade, que poderiam comprometer a integridade dos equipamentos e a segurança dos usuários.

12.43. A exigência de qualificação técnica é indispensável para garantir que a empresa contratada possua a expertise necessária para executar os serviços com o mais alto padrão de qualidade e segurança. Dessa forma, essa exigência protege os interesses da Administração Pública e assegura a integridade dos equipamentos e a segurança dos usuários.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo médio total estimado para a presente contratação objeto deste Termo de Referência é de R\$ 465.600,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por recursos do Tesouro Estadual e/ou recursos Próprios.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratante não está obrigada a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo.

15.2. Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas diretamente na Diretoria de Transporte e Logística da UNITINS, pelo telefone (63) 3901-4173.

Palmas, Estado do Tocantins, 17 de julho de 2026.

Assinatura Eletrônica

NEUTIANA RIBEIRO COSTA PEREIRA BATISTA
Coordenadoria de Elaboração de Termo de Referência

Assinatura Eletrônica

ALEX TEIXEIRA ARAÚJO
Diretoria de Transporte e Logística

COORDENADORIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 04/08/2026 15:11:47

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 940CF8390276C728 | SGD:2026/20329/023458

TERMO DE REFERÊNCIA



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

Aprovo o presente Termo de Referência,

Assinatura Eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor da UNITINS

TERMO DE REFERÊNCIA

COORDENADORIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 04/08/2026 15:11:47

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 940CF8390276C728 | SGD:2026/20329/023458



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

**ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 451555-3/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/20320/000560**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 00/2026
PROCESSO Nº 2026/20320/000560
SGD: 2026/20329/000000

**O CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
TOCANTINS E ----- PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS**, Instituição Estadual de Ensino Superior, regida pela Lei Estadual nº 3.124, de 14/07/2016, e disciplinada pelo Decreto Estadual nº 5.759/2017, publicado no Diário Oficial nº 5.017, de 22/12/2017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.637.536/0001-85, com sede na Quadra ARSE 13, Alameda 11, Lote 03, CEP: 77.020-122, Palmas/TO, neste ato representado pelo Sr. **AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS**, Reitor, conforme Art. 40, inciso X e XI, da Constituição do Estado, e na conformidade dos §§6º e 7º do artigo 3º da Lei Estadual nº 3.124, e pelo Ato nº 1.564 – NM, de 31 de julho de 2023, residente e domiciliado em Palmas/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026/20320/000560 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento tem como finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Contrato e anexos, obedecendo à legislação aplicada pela Lei Federal nº 14.133 de 2021, e demais legislações.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.					



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 04/08/2026 15:11:47

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 940CF8390276C728 | SGD:2026/20329/023458



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do atestado pelos servidores responsáveis pelo recebimento, designado pela Contratante.
- 6.2. O pagamento será efetuado quando mantidas as mesmas condições iniciais da proposta e caso não haja fato impeditivo, devendo apresentar ainda:
 - 6.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

FGTS;

6.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.2.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária;

6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

6.2.6. Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos itens em conformidade com a proposta apresentada e nota de empenho encaminhada à CONTRATANTE.

6.3. A empresa CONTRATADA NÃO PODERÁ apresentar Nota Fiscal/Fatura com CNPJ diverso do registrado no certame licitatório ou contrato.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura apresentada em desacordo com o estabelecido na Nota de Empenho, no instrumento de contratação ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será

6.5. devolvida à empresa CONTRATADA e, nesse caso, o prazo previsto no subitem 6.1 será interrompido.

6.6. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

6.8. Todos os encargos trabalhistas, fiscais e/ou tributários devidos ficará exclusivamente a cargo da empresa CONTRATADA, não podendo gerar qualquer ônus ou corresponsabilidade a UNITINS.

6.9. Forma de pagamento:

6.9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, somente após o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base vinculada à formação dos preços da proposta, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5. Compete à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.7. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis à contratação;
 - 8.1.8. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, se necessário, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;
 - 8.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento correspondente ao serviço contratado;
 - 8.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor devido, através de Ordem Bancária, ficando a empresa Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade vigente a cada vencimento;
 - 8.1.11. Exigir da empresa Contratada, por meio do Gestor, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

- 8.1.12. Autorizar a aplicação das penalidades propostas quando não atendidas às condições contratuais;
- 8.1.13. Encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências;
- 8.1.14. Proporcionar as condições necessárias para que a empresa Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;
- 8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do contratado:

- 9.1.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como a dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato independentemente de transcrição.
- 9.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como por todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 9.1.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou à Contratante.
- 9.1.4. Indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto, bem como indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia.
- 9.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, atendendo prontamente às demandas.
- 9.1.6. Comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 9.1.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
- 9.1.8. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.
- 9.1.9. Comunicar à Contratante, imediatamente após o recebimento do pedido, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, justificadamente, expondo os motivos que impeçam a execução do prazo previamente definido no Contrato.
- 9.1.10. A Contratada deverá manter preposto durante a execução contratual, responsável por acompanhar a fiscalização quanto à prestação dos serviços.
- 9.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

- 9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.13. A empresa Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.
- 9.1.14. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários; encargos previdenciários; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.
- 9.1.15. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais e trabalhistas, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e a UNITINS.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento do objeto públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

- 12.3.2. atraso injustificado na disponibilização do veículo, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento), momento a partir do qual a Administração poderá iniciar o processo de rescisão unilateral;
- 12.3.3. inexecução parcial ou total do objeto, ou pela rescisão contratual motivada por culpa da Contratada, aplicar-se-á multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.3.5. impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 12.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 12.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





UNITINS

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12.15. No caso de inadimplemento no pagamento devido pela CONTRATANTE, por culpa exclusiva desta, incidirão sobre os valores em atraso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, as seguintes penalidades:

- a) correção monetária, calculada com base no índice oficial adotado pela Administração Pública, incidente a partir da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento;
- b) juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou outro percentual que venha a ser estabelecido em norma vigente, calculados pro rata die, a partir do primeiro dia de atraso;
- c) multa moratória, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 115, da Lei n.º 14.133 de 2021 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 137 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

13.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

13.3. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 138, seus incisos e parágrafos,





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por recursos do Tesouro Estadual e/ou Recursos Próprios.

- a) Unidade Gestora:
- b) Fonte:
- c) Programa de Trabalho:
- d) Elemento de Despesa:
- e) Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. A Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para responder formalmente à solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, contados a partir do recebimento do pedido completo e devidamente instruído com documentação comprobatória. Esse prazo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Como condição indispensável para a sua eficácia, o presente Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, providenciando-se, complementarmente, a publicação de seu extrato no Diário Oficial Do Estado do Tocantins (DOE) e em jornal de grande circulação.

17.2. O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente contratação.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

18.1. Fica eleito o foro da Capital Estado do Tocantins – Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Palmas-TO, de de 2026.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.....

Nome:

CPF:

2.....

Nome:

CPF:





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

ANEXO III - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 451555-3/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/20320/000560

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.536/0001-85, com sede na Quadra ARSE 13, Alameda 11, Lote 03, CEP 77020-122, em Palmas/TO, neste ato representada por seu Reitor, **AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS**, nomeado pelo Ato nº 1.564 – NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.380, de 31 de julho de 2023, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 451555-3/2026, para Sistema de Registro de Preços, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 6.606/2023, do Edital e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que integra esta Ata para todos os fins, independentemente de transcrição.
- 1.2. Integram esta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital do Pregão Eletrônico nº **451555-3/2026**, seus anexos e a proposta apresentada pelo fornecedor registrado, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem de prevalência estabelecida no instrumento convocatório.
- 1.3. O registro de preços formalizado por esta Ata não gera obrigação de contratação por parte da Administração, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor registrado, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O fornecedor registrado, identificado nesta Ata, compromete-se a fornecer o objeto nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 451555-3/2026, no Termo de Referência, em sua proposta comercial e nos termos desta Ata de Registro de Preços.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

2.2. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades registradas e as demais condições da proposta vencedora são os constantes da tabela a seguir:

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$) X 12 meses
01		UND			
		UND			

2.3. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, abrangendo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, transporte, embalagens, carga, descarga e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento.

2.4. Os quantitativos registrados constituem limite máximo para futuras contratações, não gerando ao fornecedor direito subjetivo ao fornecimento integral das quantidades estimadas.

2.5. As especificações técnicas detalhadas do objeto, bem como as condições de fornecimento, encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, que integra esta Ata independentemente de transcrição.

2.6. Em caso de divergência entre as informações constantes nesta Ata, na proposta registrada e no Edital, prevalecerá a seguinte ordem:

I – o Edital e seus anexos;

II – esta Ata de Registro de Preços;

III – a proposta apresentada pelo fornecedor.

2.7. Integra esta Ata de Registro de Preços o Cadastro de Reserva, composto pelos licitantes que aceitaram cotar os itens registrados pelos mesmos preços do adjudicatário ou mantiveram sua proposta original, observada a ordem de classificação do certame, para as hipóteses previstas nesta Ata, no edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 6.606/2023, e demais normas aplicáveis.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir a esta Ata, na condição de órgão ou entidade não participante, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 6.606/2023.

3.2. A adesão dependerá, cumulativamente, de:

I – demonstração da vantagem da contratação para a Administração;

II – anuência prévia do órgão gerenciador;

III – aceitação do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços;

IV – comprovação da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado.

3.3. A aceitação pelo fornecedor não poderá comprometer o cumprimento das obrigações anteriormente assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

3.4. As contratações decorrentes de adesão observarão os limites quantitativos previstos no Decreto Estadual nº 6.606/2023, tanto por órgão ou entidade não participante quanto no conjunto das adesões autorizadas durante a vigência desta Ata.

3.5. É vedado o acréscimo dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

3.6. Compete ao órgão ou entidade não participante a instrução do processo de contratação, a gestão e a fiscalização da execução contratual, bem como a aplicação das medidas administrativas decorrentes da contratação realizada.

3.7. O órgão gerenciador exercerá o controle das adesões autorizadas, de forma a assegurar o cumprimento dos limites e das condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 6.606/2023 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia subsequente à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins – DOE/TO, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

4.2. A prorrogação da vigência dependerá de decisão motivada da autoridade competente, precedida da demonstração da manutenção da vantajosidade da Ata, da compatibilidade dos preços registrados





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

com os praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, quando exigível.

4.3. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata será disciplinada pelo instrumento contratual correspondente e observará os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ultrapassar a vigência desta Ata, desde que celebrados durante seu período de validade.

CLÁUSULA QUINTA

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços caberá ao órgão gerenciador, por intermédio da unidade administrativa competente, responsável pela coordenação, administração e controle do Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 6.606/2023, e demais normas aplicáveis.

5.2. Compete ao órgão gerenciador promover os atos necessários à gestão desta Ata de Registro de Preços, especialmente:

- a) administrar e manter atualizados os registros de preços, seus quantitativos e respectivos saldos;
- b) acompanhar a vigência da Ata e adotar as providências necessárias à sua eventual prorrogação ou encerramento;
- c) controlar a utilização da Ata pelos órgãos participantes e pelas adesões autorizadas;
- d) manter atualizadas as informações relativas aos fornecedores registrados, aos preços e às alterações eventualmente ocorridas;
- e) promover a publicidade dos atos relacionados à Ata de Registro de Preços, na forma da legislação vigente.

5.3. O órgão gerenciador poderá solicitar informações, documentos ou apoio técnico aos órgãos participantes sempre que necessário ao adequado gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

5.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição ou contratação de objeto que atenda às suas necessidades, assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA

DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 6.606/2023, especialmente quando houver modificação dos





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

valores praticados no mercado ou ocorrência de fato superveniente que justifique a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados, de forma a adequá-los aos valores de mercado.

6.3. Caso o fornecedor não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, quando devidamente comprovada a impossibilidade de cumprimento das condições inicialmente pactuadas.

6.3.1. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de assumir o registro de preços em condições compatíveis com os preços praticados no mercado e observadas as disposições desta Ata, do edital, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 6.606/2023, e demais normas aplicáveis.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá negociar a alteração dos preços registrados, mediante comprovação da variação dos custos e observância dos requisitos legais.

6.4.1. Não havendo êxito nas negociações com o fornecedor registrado ou com os integrantes do Cadastro de Reserva, o órgão gerenciador adotará as providências cabíveis para o cancelamento do registro e para a obtenção de contratação mais vantajosa à Administração, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 6.606/2023, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 6.606/2023, especialmente quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pela Administração;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

d) sofrer sanção que implique a impossibilidade de contratar com a Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis;

e) houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração.

7.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por ato da autoridade competente e comunicado ao fornecedor, produzindo seus efeitos a partir da data de sua publicação ou da forma prevista no ato administrativo.

7.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nesta cláusula não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada conduta irregular do fornecedor.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 6.606/2023, especialmente quando:

a) o preço registrado deixar de ser vantajoso para a Administração;

b) houver extinção da necessidade administrativa que justificou o registro;

c) houver alteração das condições de mercado que inviabilize a manutenção dos preços registrados.

7.5. Na hipótese de cancelamento do registro dos preços, o órgão gerenciador deverá adotar as providências necessárias para a atualização dos registros e divulgação do ato nos meios oficiais de transparência.

7.6. Cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para assumir o registro de preços, desde que mantidas as condições estabelecidas no edital, nesta Ata e na proposta apresentada, bem como comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação e da vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. Das obrigações do órgão gerenciador

8.1.1. Compete ao órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços a prática dos atos necessários à adequada gestão do instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 6.606/2023 e demais normas aplicáveis.

8.1.2. São obrigações do órgão gerenciador, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

a) cumprir as atribuições inerentes ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, na forma desta Ata e da legislação aplicável;

b) acompanhar a vigência da Ata e controlar os quantitativos registrados, inclusive os saldos disponíveis para contratação;

c) conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados, quando cabíveis;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

- d) realizar pesquisas de mercado periódicas ou adotar outros mecanismos destinados à verificação da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado;
- e) convocar o fornecedor registrado para negociação, quando os preços registrados se tornarem superiores ou inferiores aos praticados no mercado, conforme o caso;
- f) analisar e decidir sobre os pedidos de adesão à Ata de Registro de Preços formulados por órgãos ou entidades não participantes, observados os requisitos legais e regulamentares;
- g) comunicar aos órgãos participantes, quando houver, as alterações ocorridas na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto a revisões, cancelamentos ou alterações dos preços registrados;
- h) aplicar, quando cabível e mediante observância do devido processo administrativo, as sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado;
- i) promover a publicidade dos atos relativos à Ata de Registro de Preços, nos meios oficiais de divulgação e transparência;
- j) gerenciar o Cadastro de Reserva e promover a convocação dos fornecedores remanescentes nas hipóteses previstas nesta Ata, na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 6.606/2023.

8.2. Das obrigações dos órgãos participantes

8.2.1. Aos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços compete:

- a) manifestar interesse na participação do procedimento de registro de preços, apresentando suas demandas e estimativas de consumo;
- b) acompanhar a utilização da Ata de Registro de Preços no âmbito de sua unidade administrativa;
- c) formalizar as contratações decorrentes da Ata, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no edital e seus anexos;
- d) verificar previamente a disponibilidade orçamentária e demais requisitos necessários à contratação;
- e) comunicar ao órgão gerenciador eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual ou ao descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor;
- f) promover a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, quando de sua responsabilidade.

8.3. Das obrigações do fornecedor registrado

8.3.1. O fornecedor registrado obriga-se a cumprir todas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no edital, no termo de referência e em sua proposta comercial, assumindo os encargos decorrentes da execução do objeto registrado.

8.3.2. Constituem obrigações do fornecedor registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- b) fornecer os bens ou prestar os serviços conforme as especificações, quantidades, prazos e





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

condições estabelecidas no instrumento convocatório e nesta Ata;

- c) atender às solicitações de fornecimento realizadas pelos órgãos ou entidades contratantes, observados os quantitativos registrados e os limites estabelecidos;
- d) comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
- e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as especificações exigidas, quando constatada irregularidade;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela Administração;
- g) cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto;
- h) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração, quando admitida pela legislação;
- i) informar ao órgão gerenciador e aos órgãos contratantes qualquer alteração relacionada à sua razão social, endereço, dados bancários ou representantes legais.

8.4. Das disposições comuns

8.4.1. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam aquelas estabelecidas no edital, no termo de referência, na proposta apresentada pelo fornecedor, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 6.606/2023, e nas demais normas aplicáveis.

8.4.2. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

CLÁUSULA NONA

DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelos órgãos ou entidades contratantes mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital, no termo de referência, nesta Ata e na proposta apresentada pelo fornecedor registrado.

9.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados,





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

ficando as contratações condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

9.3. Os órgãos ou entidades contratantes deverão convocar o fornecedor registrado para assinatura do instrumento contratual ou retirada do instrumento equivalente, quando houver necessidade de contratação, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

9.4. O fornecedor registrado terá o dever de atender às solicitações de contratação decorrentes da Ata, desde que observadas as condições nela estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. As contratações decorrentes desta Ata deverão observar os quantitativos registrados, os valores vigentes no momento da contratação e as demais condições estabelecidas neste instrumento.

9.6. Caso o fornecedor convocado não assine o instrumento contratual ou não aceite retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ser instaurado procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, sem prejuízo das medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 6.606/2023 e demais normas aplicáveis.

9.6.1. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão ou entidade contratante comunicará o fato ao órgão gerenciador, que poderá convocar os fornecedores integrantes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, desde que mantidas as condições estabelecidas no edital, nesta Ata e na proposta apresentada, bem como comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação e da vantagem da contratação.

9.7. A formalização da contratação deverá ser precedida da verificação da manutenção das condições de habilitação do fornecedor registrado, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, quando exigível.

9.8. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da presente Ata será estabelecido no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

9.9. Os contratos decorrentes da presente Ata poderão sofrer alterações, prorrogações, acréscimos ou supressões, quando cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 6.606/ 2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem infrações administrativas, para fins desta Ata de Registro de Preços, as condutas praticadas pelo fornecedor registrado que violem as obrigações assumidas neste instrumento, no edital,





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

no termo de referência, na proposta apresentada, especialmente aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Poderão ser aplicadas ao fornecedor registrado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a gravidade da conduta praticada:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes do fornecedor e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10.4. A sanção de multa poderá ser aplicada nas hipóteses de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, conforme critérios e percentuais estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções previstas em lei.

10.5. A aplicação de qualquer sanção administrativa não impede a Administração de adotar as medidas necessárias ao ressarcimento dos prejuízos eventualmente causados, bem como ao cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, quando cabível.

10.6. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas pelo órgão competente, mediante processo administrativo próprio, assegurados ao fornecedor registrado o contraditório e a ampla defesa.

10.6.1. Compete ao órgão gerenciador a aplicação das sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses relacionadas à execução dos contratos dela decorrentes, cuja competência caberá ao respectivo órgão ou entidade contratante, observado o devido processo administrativo.

10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Ata observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 6.606/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis.

10.8. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastro e publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

11.1. Incumbirá ao órgão gerenciador providenciar a divulgação da presente Ata de Registro de Preços





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

e de seus eventuais atos decorrentes nos meios oficiais de publicidade e transparência, em observância aos princípios da publicidade e da transparência dos atos administrativos.

11.2. A presente Ata de Registro de Preços será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, bem como nos sistemas oficiais de divulgação adotados pela Administração Pública Estadual.

11.3. Os atos relacionados à presente Ata, incluindo eventuais alterações, revisões, atualizações de preços, cancelamentos de registros e demais ocorrências relevantes, deverão observar os procedimentos de publicidade.

11.4. O órgão gerenciador manterá registro atualizado das informações relativas à Ata de Registro de Preços, especialmente quanto ao fornecedor registrado, preços registrados, quantitativos, vigência e eventuais contratações decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital da licitação, seus anexos, o termo de referência, a proposta apresentada pelo fornecedor registrado e demais documentos que compõem o procedimento administrativo que deu origem ao presente instrumento.

12.2. A presente Ata de Registro de Preços vincula as partes às condições estabelecidas no procedimento licitatório e aos compromissos assumidos pelo fornecedor registrado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 6.606/2023 e demais normas aplicáveis.

12.3. Os casos omissos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão solucionados pelo órgão gerenciador, observada a legislação vigente e, subsidiariamente, os princípios gerais aplicáveis às contratações públicas.

12.4. É vedada a transferência, cessão ou sub-rogação dos direitos e das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços pelo fornecedor registrado, salvo nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 6.606/2023, e demais normas aplicáveis, mediante anuência da Administração.

12.5. Eventuais alterações desta Ata de Registro de Preços somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 6.606/2023, e demais normas aplicáveis, mediante formalização do ato administrativo competente.

12.6. O fornecedor registrado declara, para todos os fins de direito, que possui pleno conhecimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e que assume integral responsabilidade pelo





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

cumprimento das obrigações dela decorrentes.

12.7. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações assumidas nesta Ata não implicará novação ou renúncia de direitos, podendo a parte interessada exigir o cumprimento das obrigações a qualquer tempo.

Local e data

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS

REITOR

RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO

PRÓ REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 451555-3/2026
PROCESSO Nº: 2026/20320/000560

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:
CNPJ/CPF:
Inscrição Estadual :
Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
Estado:
Telefone:
Email:

2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa acima identificada, em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 451555-3/2026, apresenta sua proposta de preços para o objeto licitado, conforme condições e especificações do Termo de Referência.

3. PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO REFERENTE A 12 MESES	VALOR TOTAL (QTD X VALOR UNITÁRIO)
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					

4. CONDIÇÕES GERAIS

Banco
Agência
Conta Corrente
Titular da Conta
CNPJ

(Os dados bancários devem corresponder à conta de titularidade da empresa licitante, para fins de pagamento dos valores decorrentes da contratação.)

